DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quarta-feira, 22 de março de 2023 **Ano VII | Edição nº 741** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Editais 5
EDITAIS - CONSELHOS MUNICIPAIS 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.573
21 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°. - Fica denominado a Praça Central da Rotatória (início da Avenida Acre) na zona urbana deste Município de Colômbia, de Praça "**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS**".

Artigo 2°- A Prefeitura Municipal promoverá a confecção das placas indicativas e as fixarão nos devidos lugares dentro do prazo de 30 (trinta dias) contados da publicação da presente Lei.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas, caso necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA(SP) - GABINETE DO PREFEITO, DATA SUPRA.
JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

.....

LEI ORDINARIA Nº 1.574
21 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº.1158 DE 2 DE JULHO DE 2010, ALTERA NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ALTERA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ampliadas e criadas as vagas no Quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Colômbia, conforme quadro abaixo:

DENOMICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS EXISTENTES	QUANTIDADES DE VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS – QUADRO FUNCIONAL
EDUCADOR	18	10	28
MONITOR DE CRECHE	18	10	28

Art. 2º - Fica alterada a tabela de vencimentos de Suporte Pedagógico do anexo I da Lei Municipal nº.1158 de 2 de julho de 2010:

SUPORTE PEDAGÓGICO				
Emprego/Cargo	**I**	**II**	**III**	**IV**
Professor Coordenador Pedagógico	5.047,31	5.552,05	6.107,25	6.717,97
Diretor de Escola	5.047,31	5.552,05	6.107,25	6.717,97
Vice-Diretor de Escola	5.047,31	5.552,05	6.107,25	6.717,97
Técnico em Assuntos Educacionais	5.047,31	5.552,05	6.107,25	6.717,97
Coordenador Pedagógico	5.047,31	5.552,05	6.107,25	6.717,97
Supervisor de Ensino	5.240,77	5.764,85	6.341,34	6.975,47

Art. 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2023, especialmente para fins remuneratórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA(SP)-GABINETE DO PREFEITO, DATA SUPRA
JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 1.575
21 DE MARÇO DE 2023

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 1248/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O art.38 da Lei Municipal nº.1158/2010, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 38 - Ficam criadas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação as seguintes Funções Públicas que somente poderão ser exercidas por servidores efetivos, possuidores de Licenciatura ou Bacharelado:

I - 01 (uma) Função de Coordenador do Setor de Alimentação Escolar que deverá ser ocupada por profissional de nível superior em Nutrição, e fará jus, durante o período em que exercer tal função, à remuneração equivalente a referência 09 da Lei Municipal nº 639/93;

II - 01 (uma) Função de Coordenador do Setor de Documentação e Vida Escolar, Matrícula, Estatística e Dados Educacionais, que deverá ser ocupado por profissional de nível superior com experiência comprovada de no mínimo 10 (dez) anos de trabalho em secretaria

escolar, e fará jus, durante o período em que exercer tal função, à remuneração equivalente a referência 09 da Lei Municipal 639/93;

III - 01 (uma) função de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, que deverá ser ocupado por profissional com formação em Pedagogia, e fará jus, durante o período em que exercer tal função, à remuneração equivalente a referência 10 da Lei Municipal 639/93."

Art.2º - A presente lei entra em vigência a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2023, especialmente para fins remuneratórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA(SP),
GABINETE DO PREFEITA - DATA SUPRA.
JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 1.576
21 DE MARÇO DE 2023

"ALTERA O QUADRO DE PESSOAL EXISTENTE NA LEI MUNICIPAL N° 1.484, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, CRIA CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado no Anexo I - Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº.1.484 de 24 de fevereiro de 2021, o seguinte cargo:

cargo	VAGA	REF.	PROVIMENTO	REQUISITOS
Assessor Jurídico Setorial	01	10	Comissão	Bacharel em direito, advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, por, no mínimo, 3 anos.

Art.2º - Ao Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I - assessorar o(a) Secretário(a) em assuntos jurídicos no exame, encaminhamento e solução de assuntos relacionados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - proceder a estudos de legislação para subsidiar a Procuradoria Geral do Município na elaboração de parecer, respondendo às consultas a este Órgão, dando respaldo jurídico formal quando necessário que assegure a realização de determinadas atividades da Secretaria, observando-se a existência de manifestação da PGM sobre a matéria suscitada;

III - assessorar as unidades administrativas da Secretaria na elaboração e interpretação de normas;

IV - seguir as orientações do Procurador Geral do Município;

V - interpretar os atos normativos a serem cumpridos pela Secretaria, quando autorizado pela Procuradoria Geral do Município;

VI - acompanhar projetos de interesse da Secretaria e providenciar o atendimento aos requerimentos e consultas em trâmite na Secretaria;

VII - fornecer à Procuradoria Geral do Município subsídios e elementos que possibilitem a defesa do Município em juízo, bem como a defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades da Secretaria;

VIII - exercer a fiscalização e o controle dos atos praticados pelas unidades administrativas da Secretaria, no que se refere à sua legalidade;

IX - articular-se com a Procuradoria Geral do Município atuando como um de seus agentes em assuntos jurídicos na Secretaria de Assistência Social;

X - orientar a formação de processos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com as normas que disciplinam o processo administrativo municipal;

XI - zelar pela correta instrução de processos, especialmente pela juntada de todos os documentos e informações pertinentes ao assunto em exame e assinatura dos responsáveis, referentes a assuntos da Secretaria;

XII - orientar os trabalhos da Secretaria de acordo com a legislação vigente;

XIII - examinar e dar parecer sobre os contratos e convênios submetidos ao Secretário(a), quando autorizado pela Procuradoria Geral do Município;

XIV - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência, determinadas pelos superiores.

Art.3º - Fica alterado o Anexo II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para constar as seguintes atribuições do cargo de Assessor Jurídico.

Art.4º - Esta Lei entra em vigência a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA(SP),
GABINETE DO PREFEITO-DATA SUPRA.
JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 1.577
21 DE MARÇO DE 2023

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA A ASSINAR, COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, TERMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA O SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS E CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA NO POVOADO DE LARANJEIRAS, E

AUTORIZA A RECONHECER DÍVIDA E PARCELAR VALORES PARA PAGAMENTO"

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Colômbia autorizada a assinar Termo para Prestação de Serviços com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para execução de obra para o sistema de esgotos sanitários e construção de Estação Elevatória no Povoado de Laranjeiras, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: As condições de realização dos serviços autorizados por esta lei, estão estabelecidos nas planilhas e demonstrativos em anexo, que dela passa a fazer parte integrante.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar acordo de parcelamento de que trata esta Lei, no valor de R$ 582.277,08 (quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e setenta e sete reais e oito centavos) a ser quitado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas a partir da assinatura do Termo, corrigidas pelo IPCA/IBGE e com juros simples de 7,5% ao ano.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA(SP),
GABINETE DO PREFEITO-DATA SUPRA.
JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito

.....

LEI ORDINÁRIO Nº 1.578
21 DE MARÇO DE 2023

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.1.303 DE 6 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art.2º da Lei Municipal nº.1.303 de 6 de março de 2.015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - A ajuda de custo atenderá, inicialmente, 150 (cem e cinquenta) munícipes, no valor de R$ 100,00 (cem reais) para cada beneficiado, cujo valor poderá ser reajustado anualmente de acordo com índices oficiais." (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA(SP),
GABINETE DO PREFEITO- DATA SUPRA.
JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito

.....

Editais

EDITAIS - CONSELHOS MUNICIPAIS

COMTUR COLÔMBIA

Conselho Municipal de Turismo de Colômbia

Lei Municipal nº 1.480 de 31 de Dezembro de 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

A presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos Sociais, convoca os membros deste Conselho, bem como a população em geral, para participarem da **2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**. A reunião será realizada no dia **27 de Março de 2023, sendo a 1ª chamada às 19h00 e a 2ª chamada às 19h30min**, na **Escola Santa do Prado Maximiano**, sito à rua José Aroeira , 1310 - Colômbia-SP.

A referida convocação ocorre dia 20/03/2023, com 7 (sete) dias antes da Reunião Ordinária e será veiculada em imprensa local via eletrônica.

Colômbia, 20 de Março de 2023.

ANA CRISTINA TASOI LEITE
PRESIDENTE DO COMTUR